



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2013

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA**, localizada na rua Irmão José Sion, 204, Centro, no Município de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o no 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jorge Luís Mariani, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, CPF sob o no 614.930.820-00, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 636, de 05 de dezembro de 2013, e de acordo com as disposições da Lei Municipal no 2.946/2002 e alteração, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA o auxílio financeiro na importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser aplicada, conforme plano de aplicação, em despesas com pagamento de aluguel do prédio onde funciona o internado da AEFASERRA e com pagamento de professores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação dos recursos e a prestação de contas observará o Plano de Aplicação apresentado pela AEFASERRA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO vigorará da data da assinatura até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA SEXTA: O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, 13 de dezembro de 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE LUÍS MARIANI
Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Visto:
Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico

OAB/RS Nº 45.452

Nome:
CPF: